



Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação registro de preços para a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**, com **fornecimento de peças e acessórios**, destinados aos **equipamentos de roçada** utilizados pelo Município de Indaial/SC, tais como roçadeiras costais e laterais, motosserras, sopradores, aparadores de cerca - viva, entre outros, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, e no Decreto nº 1225/2025, assegurando o atendimento contínuo e eficiente da Administração Pública.

O Pregão eletrônico é a modalidade mais adequada, pois permite o fornecimento parcelado, flexível e conforme demanda das unidades, possibilitando a otimização dos recursos públicos, racionalização das aquisições e redução de custos por meio da economia de escala.

O Município de Indaial, por meio de suas Secretarias, Urbanismo e meio Ambiente, Secretaria de Obras e Secretaria de Turismo de Indaial, realiza continuamente ações roçadas em vias públicas no Município de Indaial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, é a solução mais adequada para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de roçada utilizados pelo Município de Indaial/SC.

A manutenção periódica reduz a ocorrência de falhas, prolonga a vida útil dos equipamentos e assegura a continuidade dos serviços de conservação e limpeza das áreas públicas. A contratação conjunta dos serviços e do fornecimento de peças proporciona maior agilidade nos reparos, evitando paralisações e garantindo maior eficiência e economicidade para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

Forma de prestação dos serviços:

A contratada deverá realizar **serviços de manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos de roçada do Município de Indaial/SC, com fornecimento de todas as peças, componentes e materiais necessários, devidamente novos e originais ou equivalentes, conforme exigência técnica.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Os serviços deverão ser realizados **na oficina da contratada**, devendo esta garantir **o transporte de retirada e devolução dos equipamentos**, não sendo o tempo de deslocamento computado como tempo de manutenção. Excepcionalmente, e quando tecnicamente viável, poderão ser realizados **serviços no local onde os equipamentos estiverem alocados**, a critério da Administração.

Requisitos técnicos da contratada:

A empresa contratada deverá possuir **estrutura física adequada**, com galpão coberto, bancadas de manutenção, ferramentas e equipamentos compatíveis com o objeto contratado.

Deverá contar com **profissionais qualificados e com experiência comprovada** na manutenção de roçadeiras, motosserras, sopradores, aparadores de cerca -viva e demais equipamentos similares a motor, conforme a demanda do Município.

As instalações da contratada deverão ser previamente visitadas e avaliadas pelo fiscal do contrato, que verificará se atendem aos requisitos mínimos definidos neste termo.

Especificações técnicas mínimas do serviço:

Realização de **manutenção preventiva**: troca de óleo, substituição de filtros, regulagem de carburador, ajuste de cabos, verificação de velas, lubrificação de partes móveis, tensionamento de correias, substituição de lâminas e inspeções de funcionamento.

Realização de **manutenção corretiva**: substituição e/ou reparo de motores, carburadores, sistemas de ignição, embreagens, manoplas, cabeçotes, rolamentos, engrenagens, tanques, carenagens, e demais peças que comprometam o funcionamento do equipamento.

As peças fornecidas deverão ser **novas, originais ou compatíveis**, em perfeito estado de funcionamento, com garantia mínima de 90 (noventa) dias após aplicação.

Condições de garantia e responsabilidade:

A empresa contratada será responsável pela qualidade e funcionalidade dos serviços executados e peças fornecidas, respondendo integralmente por eventuais falhas ou defeitos no período de garantia.

Deverá manter registro de todas as manutenções realizadas por equipamento, com descrição do serviço, peças trocadas, data, e assinatura do técnico responsável.

Atendimento e prazos:

O prazo para início da manutenção não poderá ultrapassar **48 horas úteis** após a solicitação formal da Administração.

O prazo de conclusão dos serviços deverá ser **o mais breve possível**, conforme complexidade do reparo, sendo preferencialmente concluído em até **03 dias úteis** por equipamento.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Item	Unid.	Qtd.	Total Item	PERCENTUAL	Descrição
01	VB	R\$90.000,00	R\$90.000,00	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO 5%	Fornecimento de peças e componentes para manutenção preventiva e corretiva na área mecânica de motores a combustão gasolina dois tempos em geral, Filtros, com troca de lubrificantes, juntas, rolamentos, retentores, usinagem e retifica de motores e componentes sistema de injeção, bicos injetores, injeção gasolina, para a linha de máquinas a combustão utilizados limpeza pública no município de motores à combustão gasolina dois tempos. Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva na área mecânica de motores a combustão gasolina dois tempos em geral, Filtros, com troca de lubrificantes, juntas, rolamentos, bombas, retentores, usinagem e retifica de motores e componentes, correias e comandos sistema de injeção, bicos injetores, injeção, para a linha de máquinas limpeza pública em vias públicas do município de motores a gasolina dois tempos peças originais com retirada dos equipamentos para manutenção e entrega com





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

					a devida manutenção executada.
02	Horas	1220	R\$163.345,80	R\$ 133,89	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva na área mecânica de motores a combustão gasolina dois tempos em geral, Filtros, com troca de lubrificantes, juntas, rolamentos, bombas, retentores, usinagem e retifica de motores e componentes, correias e comandos sistema de injeção, bicos injetores, injeção, para a linha de máquinas limpeza pública em vias públicas do município de motores a gasolina dois tempos peças originais com retirada dos equipamentos para manutenção e entrega com a devida manutenção executada.

Percentuais mínimos admitidos:

Lote	Percentual Inicial de lances (%)	Percentual fixo PEÇAS
1	0%	5%

Quanto ao critério de julgamento, optou-se pelo maior percentual de desconto incidente sobre o valor da hora de manutenção, combinado com a aplicação de percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor das peças, tomando-se como referência tabelas oficiais ou preços praticados no mercado.

A escolha do critério de maior percentual de desconto sobre a hora técnica justifica-se por permitir maior competitividade entre os licitantes, assegurando que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício sobre um parâmetro objetivo e previamente definido. Trata-se de metodologia amplamente utilizada em contratações dessa natureza, garantindo transparência e facilidade de fiscalização.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Já a fixação do percentual de 5% sobre as peças visa padronizar a margem aplicada, evitando distorções de preços e práticas abusivas, assegurando equilíbrio contratual, previsibilidade orçamentária e controle efetivo dos gastos públicos. Tal sistemática proporciona maior segurança jurídica e financeira, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos valores com os preços de mercado.

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

() Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(x) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (sem participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(x) Sim

Justificativa: A divisão do lote em dois itens, sendo um destinado ao fornecimento de peças e acessórios e outro à contratação de horas de manutenção preventiva e corretiva, visa proporcionar maior controle e transparência na execução contratual. O item de peças permitirá a aquisição conforme a efetiva necessidade, enquanto o item de horas de manutenção possibilitará a remuneração dos serviços efetivamente prestados.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

A contratação em lote é justificada pela complementaridade entre os itens, uma vez que a manutenção dos equipamentos depende diretamente da disponibilidade de peças compatíveis. A contratação de um único fornecedor reduz o tempo de atendimento, evita incompatibilidades entre peças e serviços, simplifica a gestão contratual e proporciona maior eficiência na manutenção dos equipamentos de roçada, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo Município.

5.4. Haverá necessidade de amostra?

(x) Não

() Sim

5.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

5.5. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal ou setor competente.

6.2 Os bens e serviços serão entregues na sede da secretaria demandante, ou em outro local previamente informado pela contratante, conforme demanda e necessidade operacional.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;





- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;
- 8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
- 8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar como transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido: 32

Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Unidade: 4 - Turismo

Ação: 2065 - Manutenção do Parque Municipal Jorge Hardt - Ribeirão das Pedras

Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados

Subelemento: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 246

Órgão: 9 - Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Unidade: 2 - Conservação Urbana e Saneamento

Ação: 2362 - Manutenção Geral das Atividades do Gerenciamento do Lixo, Reciclagem e Limpeza Pública

Vínculo: 170170005535 - Estado - Casan - Infraestrutura

Subelemento: 3339030030000000000 - Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades

Código Reduzido: 246

Órgão: 9 - Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Unidade: 2 - Conservação Urbana e Saneamento

Ação: 2362 - Manutenção Geral das Atividades do Gerenciamento do Lixo, Reciclagem e Limpeza Pública

Vínculo: 170170005535 - Estado - Casan - Infraestrutura

Subelemento: 3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido: 246

Órgão: 9 - Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Unidade: 2 - Conservação Urbana e Saneamento

Ação: 2362 - Manutenção Geral das Atividades do Gerenciamento do Lixo, Reciclagem e Limpeza Pública

Vínculo: 170170005535 - Estado - Casan - Infraestrutura

Subelemento: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 189

Órgão: 7 - Secretaria de Obras

Unidade: 1 - Secretaria de Obras

Ação: 2302 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Obras

Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados

Subelemento: 3339030030000000000 - Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades

Código Reduzido: 189

Órgão: 7 - Secretaria de Obras

Unidade: 1 - Secretaria de Obras

Ação: 2302 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Obras





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento: 3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido: 189
Órgão: 7 - Secretaria de Obras
Unidade: 1 - Secretaria de Obras
Ação: 2302 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Obras
Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 56
Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 6 - Prevenção e Segurança
Ação: 2083 - Manutenção do Convênio com os Bombeiros Voluntários de Indaial
Vínculo: 150170000002 - Recursos Ordinários - Bomb. Voluntários
Subelemento: 3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido: 181
Órgão: 6 - Secretaria de Agricultura
Unidade: 1 - Secretaria de Agricultura
Ação: 2252 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3339030030000000000 - Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades

Código Reduzido: 181
Órgão: 6 - Secretaria de Agricultura
Unidade: 1 - Secretaria de Agricultura
Ação: 2252 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis

Código Reduzido: 181
Órgão: 6 - Secretaria de Agricultura
Unidade: 1 - Secretaria de Agricultura
Ação: 2252 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura
Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: RUBENS STUDNICHIA
Cargo: SUPERVISOR
Matrícula: 802859
E-mail: COMPRAS.SESUMA@GMAIL.COM

Fiscal: Cada Secretaria será responsável por indicar no mínimo 01 (um) fiscal, o qual deverá ser informado a Procuradoria formalmente após a homologação do processo.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

14.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

14.3 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores IPCA após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 05 de agosto de 2026.

Assinatura Secretários

